

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 03, DE 31.10.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017

PRAZO FATAL:

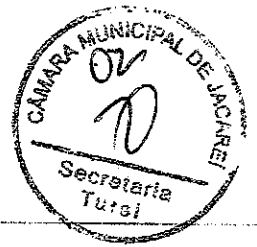
DUAS DISCUSSÕES

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

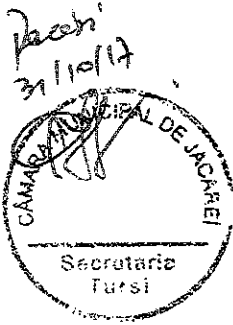


Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 557/2017- GP

Jacareí, 27 de outubro de 2017.



Excelentíssima Senhora Presidente,

PROTOCOLO Nº 711	TIPO: A
DATA 31/10/17	ASS: [Signature]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 02 e Projeto de Lei Complementar nº 03, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 - Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

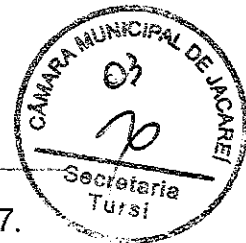
Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 - Dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o Plano de Carreira e os vencimentos da Guarda Civil Municipal de Jacareí.

Art. 2º A carreira de Guarda Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional responsável pela melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados ao Município.

Art. 3º A Carreira de Guarda Civil Municipal tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita ao Guarda Civil Municipal, nos limites legais vigentes à proteção à pessoa, aos bens, serviços e instalações do Município de Jacareí;

II – o desenvolvimento profissional e responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira;



III – o acesso ao posto, à graduação e às classes, por antiguidade e merecimento, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º O quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal será composto pelos cargos públicos de provimento efetivo, constantes nos Anexos I e II do Estatuto da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º Os profissionais da Guarda Civil Municipal submetem-se às Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos da Corporação, constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 6º Além do vencimento será conferido aos integrantes da Guarda Civil Municipal o adicional de risco de vida, que corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Guarda Civil.

Art. 7º Ao servidor é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido a razão de 1% (um por cento) por ano de trabalho, vedado a sua limitação que se incorporará a remuneração para todos os efeitos, exceto para fins de concessão de anuênios subsequentes.

Art. 8º Ao servidor é assegurado o recebimento de sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.



CAPÍTULO IV
CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º A evolução funcional na carreira que permite ao profissional da Guarda Civil Municipal evoluir profissional e pecuniariamente, deve seguir as regras estipuladas no Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 10. A progressão pecuniária na carreira se dará por tempo de serviço, situação que incidirá um acréscimo sobre salário base, considerando o preenchimento do estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal e segundo os seguintes critérios:

I – Guarda Civil de Terceira Classe, após o decurso de 5 (cinco) anos para o sexo masculino e 4 (quatro) anos para o sexo feminino de efetivo serviço na referida classe da Guarda Civil, receberá um acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o salário base;

II – Guarda Civil de Terceira Classe para Guarda Civil de Segunda Classe, como consequência da mudança de classe, receberá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

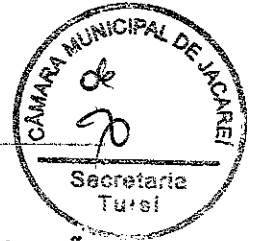
III – Guarda Civil de Segunda Classe, após o decurso de 5 (cinco) anos para o sexo masculino e 4 (quatro) anos para o sexo feminino de efetivo serviço da referida da Guarda Civil, receberá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;

IV – Guarda Civil de Segunda Classe para Guarda Civil de Primeira Classe, como consequência da mudança de classe, receberá um acréscimo de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o salário base.

Art. 11. A promoção para os cargos de Subinspetor e Inspetor seguirá o constante no Anexo IV do Estatuto da Guarda Municipal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 12. As progressões pecuniárias e promoções serão processadas e concluídas no mês seguinte em que o servidor completar o interstício, cujos requisitos serão considerados até o último dia do período aquisitivo.

Art. 13. As vantagens pecuniárias decorrentes da progressão pecuniária ou promoção incidirão a partir do primeiro dia do mês seguinte em que processada.

Art. 14. Interrompe a contagem do interstício para progressão pecuniária e funcional quanto às Classes na Carreira do Guarda Municipal, começando a contagem de novo período, a ocorrência de:

I - falta injustificada acima de 02 (duas) no período;

II - faltas justificadas, acima de 05 (cinco) por ano;

III - licenças sem remuneração;

IV - suspensão disciplinar;

V - repreensão, acima de 05 (cinco) por ano;

VI - advertência acima de 03 (três) no período;

VII - comissionamento, a qualquer título em órgãos estaduais, federais ou outras municipalidades.

Parágrafo único. As licenças e os afastamentos legalmente autorizados suspendem a contagem do interstício, a qual terá continuidade cessado o motivo da licença ou de afastamento.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Parágrafo único. A revogação expressa das leis enumeradas no *caput* não afeta seus efeitos à época nem o direito adquirido às vantagens criadas enquanto vigentes.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01/01/2018.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
DOS VENCIMENTOS

Classe e Graduação	Salário Base	Plano de Carreira	Adicional de Risco	Total
3	R\$ 1.868,93	-	R\$ 560,68	R\$ 2.429,61
2	R\$ 1.868,93	R\$ 373,79	R\$ 560,68	R\$ 2.803,40
1	R\$ 1.868,93	R\$ 784,95	R\$ 560,68	R\$ 3.214,56
subinspetor	R\$ 2.115,29	R\$ 888,42	R\$ 634,59	R\$ 3.638,30
inspetor	R\$ 2.398,32	R\$ 1.007,29	R\$ 719,50	R\$ 4.125,11

ANEXO II
PLANO DE CARREIRA

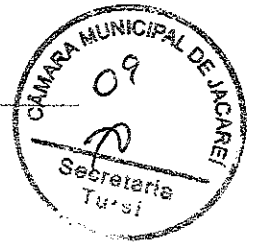
Classe	Tempo Mínimo de Serviço Cumprido (em anos)		Porcentagem de aumento sobre o salário base
	Homem	Mulher	
3	5	4	12%
2	10	8	20%
2	15	12	30%
1	20	16	42%

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Jacareí.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a definição de regras para a adoção de um plano de carreira baseado nos critérios de tempo de efetivo serviço e mérito, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados e, inclusive por ser uma demanda histórica dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal.

Este Projeto de Lei celebra, ainda, a valorização dos Guardas Municipais reconhecendo a importância institucional das funções de comando da Corporação, bem como a busca pela qualificação profissional, permitindo a ascensão profissional através de promoções internas, com publicidade e transparência.

A Guarda Municipal desempenha uma das funções mais relevantes de nossa Cidade, sendo guardiã do patrimônio público. São suas ações que garantem a manutenção da paz e a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Tendo em vista a atuação cada vez mais relevante da Guarda Municipal no cotidiano da Cidade, contribuindo para a qualidade de vida do cidadão jacareense, é que encaminho este Projeto de Lei, promovendo o incentivo à carreira de Guarda Municipal, para motivar seus atuais ocupantes e garantir um futuro ainda mais promissor à Corporação.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Esclarece-se que, este Projeto de Lei Complementar seguiu os parâmetros do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem os incisos I, II e III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o referido Diploma, em seu artigo 95, versa sobre a Guarda Municipal de Jacareí, sendo destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município e em seu art. 61, XXXIV, estabelece como competência do Prefeito adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar visa também atende à Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Por fim, destaca-se que o anexo Demonstrativo da Secretaria de Finanças atesta que as despesas provenientes com o disposto neste Projeto de Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

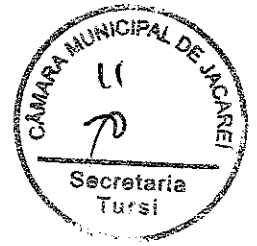
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO



Informamos para os devidos fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à reforma administrativa da Guarda Municipal de Jacareí não está prevista no orçamento dos anos de 2017 e 2018 e ocorrerá de forma suplementar.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico da Guarda Municipal de Jacareí, sobre a folha de pagamento com a vigência do Novo Estatuto e Plano de Carreira da Guarda conforme demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

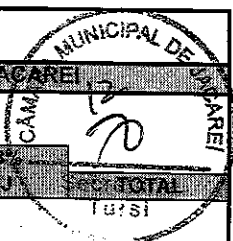
Jacareí, 30 de outubro de 2017.



CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças



PAULO HENRIQUE DOMINGUES
Secretário de Segurança e Defesa



IMPACTO ORÇAMENTARIO PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL DE JACAREÍ

Vencimentos
ATS+Risco+Pl.Carreira
Com Reajuste em Março

Cargo	Ref.	Total		Ordem	Nº	Total Anual	13º	1/3	26,13%	TOTAL
		Mensal	Guardas Meses							
PARA O ANO DE 2018										
Projeto de Lei-Folha	7	555.562,80	302	12	6.666.753,65	560.007,31	186.669,10	1.937.129,27	9.350.559,33	
(+) Dif.Inspetor/Subinspetor		20.024,47	25	12	240.293,63	20.184,66	6.728,22	69.821,06	337.027,57	
		575.587,27			6.907.047,28	580.191,97	193.397,32	2.006.950,34	9.687.586,91	
Situação Atual-Folha	5	393.342,41	302	12	4.720.108,92	396.489,15	132.163,05	1.371.501,28	6.620.262,39	
	0									
TOTAL		162.244,66			2.136.938,36	183.702,62	61.234,27	635.448,06	3.067.324,51	
Reajuste 2018	5%								3.067.324,51	

Cargo	Ref.	Total		Ordem	Nº	Total Anual	13º	1/3	27,10%	TOTAL
		Salário	Guardas Meses							
PARA O ANO DE 2019										
Projeto de Lei-Folha	7	581.044,04	302	12	6.972.528,51	561.401,01	187.133,67	2.017.513,81	9.738.576,99	
Dif.Inspetor/Subinspetor		20.825,45	25	12	249.905,37	20.121,41	6.707,14	72.310,57	349.044,50	
		601.869,49			7.222.433,88	581.522,42	193.840,81	2.089.824,38	10.087.621,49	
Situação Atual-Folha	5	412.854,48	302	12	4.954.253,80	398.897,34	132.965,78	1.433.522,35	6.919.639,27	
TOTAL		169.015,01			2.268.160,08	182.625,08	60.876,03	656.302,03	3.167.982,21	
Reajuste 2019	4%								3.167.982,21	

Cargo	Ref.	Total		Ordem	Nº	Total Anual	13º	1/3	28,07%	TOTAL
		Salário	Guardas Meses							
PARA O ANO DE 2020										
Projeto de Lei-Folha	7	613.800,18	302	12	7.365.602,14	573.021,82	191.007,27	2.124.272,64	10.253.903,88	
(+) Dif.Inspetor/Subinspetor		21.450,21	25	12	257.402,53	20.025,15	6.675,05	74.236,04	358.338,77	
		635.250,39			7.623.004,67	593.046,97	197.682,32	2.198.508,69	10.612.242,65	
Situação Atual-Folha	5	448.353,56	302	12	5.380.242,73	418.566,80	139.522,27	1.551.686,10	7.490.017,89	
TOTAL		186.896,63			2.242.761,94	174.480,17	58.160,06	646.822,59	3.122.224,76	
Reajuste 2020	3%								3.122.224,76	

Premissas:

- 1 - A queda verificada em 2020 comparada com 2019, deve-se ao fato de que o pessoal admitido em 2017, 58 guardas, completam três anos de serviço e, portanto, com direito aos 6% do Plano de Carreira atual. Entretanto, esse adicional não é contemplado no Novo Plano de Carreira, tendo efeito somente aos 4 anos (mulheres) e 5 anos (homens).
- 2 - Assume-se que as novas funções de Inspetor e Subinspetor serão preenchidas automaticamente em 1/1/2018, sendo 11 de Subinspetor e 14 de Inspetor, conforme Projeto, referências 8 e 9, respectivamente.
- 3 - Assume-se reajuste salariais de 5%, 4% e 3% para 2018, 2019 e 2020, respectivamente, a partir de Março de cada ano.
- 4 - Os percentuais de contribuição patronal ao IPMJ, atualmente de 25,16% em 2017, com crescimento de 0,97 pontos percentuais para 26,13%, 27,10% e 28,07% em 2018, 2019 e 2020, respectivamente, conforme L E I Nº 5.949 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Teodomiro M. Aguiar
Economista

Em Jacareí, SP 30-out-17

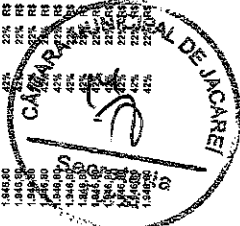
Reynaldo B. Prianti Neto
Diretor de Finanças

30/10/17

Ano	4,17% - Atos	Relevância -> Data Base	Ref.5 - Relação: Estado		Cargo	Data de Nascimento	Data de Admissão	Requisitos	Situação: Emissão	Centro de Custo	Risco	Flusão de Correção %	Flusão de Correção R\$	Alinh		Proposta		Total Mensal	
			Flusão de Correção %	Flusão de Correção R\$										Plano de Correção %	Plano de Correção R\$	Plano de Correção %	Plano de Correção R\$		Valor
2016																			



Table with columns: Código, Nome, Valor, and others. The table lists various financial instruments and their corresponding values, organized by code and name. The values are presented in multiple columns across the rows.



Índice	2015	2016	%	Índice	2015	2016	%	Índice	2015	2016	%	Índice	2015	2016	%	Índice	2015	2016	%	Índice	2015	2016	%	Índice	2015	2016	%																																																																												
32	451,24	451,24	45%	302	104,00	104,00	42%	304	130,00	130,00	42%	306	130,00	130,00	42%	308	130,00	130,00	42%	310	130,00	130,00	42%	312	130,00	130,00	42%	314	130,00	130,00	42%	316	130,00	130,00	42%	318	130,00	130,00	42%	320	130,00	130,00	42%	322	130,00	130,00	42%	324	130,00	130,00	42%	326	130,00	130,00	42%	328	130,00	130,00	42%	330	130,00	130,00	42%	332	130,00	130,00	42%	334	130,00	130,00	42%	336	130,00	130,00	42%	338	130,00	130,00	42%	340	130,00	130,00	42%	342	130,00	130,00	42%	344	130,00	130,00	42%	346	130,00	130,00	42%	348	130,00	130,00	42%	350	130,00	130,00	42%

IMPACTO DO PROJETO

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

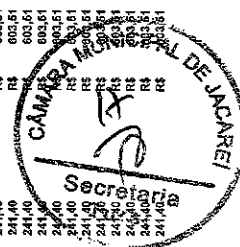
Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%

Realizate	10 meses	4,1867%
Realizate	10 meses	4,1867%



Ano	Mes	Dia	Código de Município	Código de Unidade	Código de Plano de Carreiras	Atual		Proposta		Vantagem	
						Plano de Carreiras %	Plano de Carreiras R\$	Plano de Carreiras %	Plano de Carreiras R\$		
2016	Julianizado	01	0000000	0000000	0000000	0%	0,00	0%	0,00	0,00	
						1%	31,73	1%	31,73	1,00	31,73
						2%	63,46	2%	63,46	2,00	63,46
						3%	95,19	3%	95,19	3,00	95,19
						4%	126,92	4%	126,92	4,00	126,92
						5%	158,65	5%	158,65	5,00	158,65
						6%	190,38	6%	190,38	6,00	190,38
						7%	222,11	7%	222,11	7,00	222,11
						8%	253,84	8%	253,84	8,00	253,84
						9%	285,57	9%	285,57	9,00	285,57
						10%	317,30	10%	317,30	10,00	317,30
						11%	349,03	11%	349,03	11,00	349,03
						12%	380,76	12%	380,76	12,00	380,76
						13%	412,49	13%	412,49	13,00	412,49
						14%	444,22	14%	444,22	14,00	444,22
						15%	475,95	15%	475,95	15,00	475,95
						16%	507,68	16%	507,68	16,00	507,68
						17%	539,41	17%	539,41	17,00	539,41
						18%	571,14	18%	571,14	18,00	571,14
						19%	602,87	19%	602,87	19,00	602,87
						20%	634,60	20%	634,60	20,00	634,60
						21%	666,33	21%	666,33	21,00	666,33
						22%	698,06	22%	698,06	22,00	698,06
						23%	729,79	23%	729,79	23,00	729,79
						24%	761,52	24%	761,52	24,00	761,52
						25%	793,25	25%	793,25	25,00	793,25
						26%	824,98	26%	824,98	26,00	824,98
						27%	856,71	27%	856,71	27,00	856,71
						28%	888,44	28%	888,44	28,00	888,44
						29%	920,17	29%	920,17	29,00	920,17
						30%	951,90	30%	951,90	30,00	951,90
						31%	983,63	31%	983,63	31,00	983,63
						32%	1015,36	32%	1015,36	32,00	1015,36
						33%	1047,09	33%	1047,09	33,00	1047,09
						34%	1078,82	34%	1078,82	34,00	1078,82
						35%	1110,55	35%	1110,55	35,00	1110,55
36%	1142,28	36%	1142,28	36,00	1142,28						



Main data table with multiple columns containing numerical values, dates, and descriptions.

